

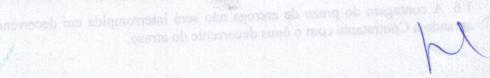
CONTRATO Nº18/23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E VFB SERVICOS E CONSUMIVEIS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 27.408.820/0001-73.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida

na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador PAULO CÉSAR LIMA CONRADO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade nº 07064570-0 expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 748.885.957.04, residente e domiciliado na Rua Joana Darc, nº 395, Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-340, doravante denominada CONTRATANTE, e a VFB SERVICOS E CONSUMIVEIS INDUSTRIAIS LTDA pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 27.408.820/0001-73 com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 1845, Sala 101, Ano Bom, Barra Mansa/RJ, CEP. 27.325-001, neste ato, por seu representante legal, Sr(a). VALDECIR FERREIRA DE BARROS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 06.345.811-1 IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 820.702.537-91, residente e domiciliado na Rua Trinta e um - A, nº 123, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.261-305 doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 100/23, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar serviços gráficos para confecção (criação de arte e impressão) de convites e envelopes para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:







CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção (criação de arte e impressão) de convites e envelopes com entrega programada para a Divisão de Cerimonial, conforme especificações abaixo mencionadas:

ITEM	Especificação	Quantidade	Unid. Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Convites – 28 tiragens - impressão 4/0 cores, formato 10 x 22 cm, papel couché 250g/m².	14.000 (quatorze mil) convites	Unidades	R\$0,96	R\$13.440,00
2 Jep. I. Jasn	Convites – 8 tiragens - impressão em quatro cores 4/4 – cores na frente e no verso, formato 21 x 30 cm, papel couché 230g/m², fotolitos inclusos.	4.000 (quatro mil) convites	Unidades	R\$1,51	R\$6.040,00
3 ₁₀	Envelopes – 8 tiragens - com adesivo ouro para fechamento destes, 30 x 40 cm, tinta preta em apergaminhado FSC Misto 90g, cor 1/0.	4.000 (quatro mil) envelopes	Unidades	R\$0,75	R\$3.000,00

- 1.2. O objeto deverá ser entregue, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Volta Redonda, Avenida Lucas Evangelista, 511, Bairro Aterrado Volta Redonda / RJ. CEP 27215-630 Divisão de Cerimonial.
- 1.3. A Contratada deverá submeter as provas dos impressos solicitados à apreciação da Divisão de Cerimonial, 5 (cinco) dias antes do prazo de entrega do material de impressão gráfica solicitado, ficando esta Divisão com o mesmo prazo para informar o quantitativo total a ser impresso, assim como a entrega do layout aprovado.
- 1.4. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos objeto deste Termo Contratual ficará a cargo a Divisão de Cerimonial que após entrega dos produtos, procederá à avaliação e o atestará da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com o pedido feito.
- 1.5. Caso o objeto seja diferente do proposto ou apresente defeito, será considerado não entregue.
- 1.6. A contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do objeto rejeitado, arcando a Contratante com o ônus decorrente do atraso.



- 1.7. A Contratada deverá imprimir com qualidade obedecendo às especificações citadas neste Termo Contratual, submetendo à aprovação da Divisão de Cerimonial as provas das peças solicitadas em tempo hábil.
- 1.8. Os preços devem ser calculados por centena;
- 1.9. A Contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) em seu nome, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto definido no Termo Contratual;
- 1.10. A Contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Contrato.
- 1.11. A fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado serão exercidos pela Divisão de Cerimonial desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigação da Contratada

- 2.1. A Contratada deverá:
- 2.1.1. Primar pela boa qualidade dos serviços prestados nas impressões gráficas solicitadas pela Divisão de Cerimonial;
- 2.1.2. Assumir completa responsabilidade pela eficiência dos serviços objetos deste Termo Contratual;
- 2.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas ao transporte, remessa e entrega do material confeccionado, assim como todas as despesas diretas e indiretas sobre o objeto contratado e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 2.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 2.1.5. Fornecer o objeto do presente Contrato, dentro das especificações, exigências e do prazo estabelecido;
- 2.1.6. Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência a respectiva nota de empenho da despesa, bem como do objeto do contrato com seus valores correspondentes;







- 2.1.7. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento;
- 2.1.8. Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pedido;
- 2.1.9. Fornecer os produtos no local de entrega previsto neste Termo Contratual acompanhados da nota fiscal;
- 2.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 2.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos itens;
- 2.1.12. A contratada fica obrigada a corrigir, refazer ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se constatar imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos meios de transporte utilizado na entrega.
- 2.1.13. Os custos para o recolhimento e troca dos materiais em desconformidade, bem como quaisquer outros que se façam necessários, correrão por conta da contratada, não a eximindo de reparar os danos causados à Câmara Municipal de Volta Redonda decorrentes de má qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratante

- 3.1. A Contratante deverá:
- 3.1.1. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 3.1.2. Fiscalizar e avaliar a perfeita execução dos serviços contratados;
- 3.1.3. Informar ao setor competente para aplicar as penalidades cabíveis caso haja erros ou vícios na execução dos serviços, inclusive suspensão dos direitos de participar de futuras licitações.
- 3.1.4. Fiscalizar e inspecionar, no prazo fixado, por meio da Divisão de Cerimonial, os produtos e verificar o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los quando não atender ao especificado;
- 3.1.5. Informar ao setor competente para aplicar as penalidades cabíveis caso haja erros ou vícios na execução dos serviços, inclusive suspensão dos direitos de participar de futuras licitações;





CLÁUSULA QUARTA: Do valor global e forma de pagamento

- 4.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado será de R\$ 22.480,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme consta do Termo de Homologação Presidência de 10/08/2023 dos autos de licitação.
- 4.2. O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado, após análise da conformidade do objeto contratado, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidores lotados na Divisão de Cerimonial ou outro (s) designado (s) pela Administração desta Casa.
- 4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, considerado o prazo do item anterior, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.
- 4.4. Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA: Da vigência

- 5.1. O presente contrato terá vigência máxima pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. Ocorrerá o encerramento antecipado da vigência deste Contrato com término da entrega total do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

6.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 22.480,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta reais)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.1500000000000, conforme Nota de Empenho nº 0000273/2023, para o presente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades

- 7.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de





modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

7.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa:

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

- 7.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.
- 7.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.
- 7.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.
- 7.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 7.8. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:
- I 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;
- II até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:
- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;



Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, Tel. (24) 4009-2273



- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.
- 7.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:
- I dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- II cobrança judicial.
- 7.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.
- 7.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- 7.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.
- 7.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:
- I de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:
- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.
- II de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:
- a) não conclua os serviços/entregas contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7° da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.





- 7.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:
- I cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;
- II atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
- III reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- V pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- VI demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou
- VII reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.
- 7.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- 8.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;
- 8.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 8.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;





- 8.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.
- 8.1.7. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Publicidade

10.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica

11.1. Consta despacho e parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2023.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

VALDECIR FERREIRA DE BARROS

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

volden ferum De Barn

contrato, Jupa tando a cootratada as penandinês esperistas em let.

Volta Rédondae i Sata agosto de 2023